

Protocolo: 2023000887591

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDR Nº 01/2023

Implantação do selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho Orgânico” como fomento das agroindústrias familiares incluídas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar - PEAFF, com produção orgânica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições, em especial as dispostas no art. 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e ainda:

Considerando a Lei Estadual nº 13.921, de 17 de janeiro de 2012 e alterações, que institui a Política Estadual da Agroindústria Familiar no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.341, de 05 de julho de 2012, que cria o Programa de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul, institui o selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho” e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 14.486, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Implantar o selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho Orgânico”, que tem por objetivo a agregação de valor às agroindústrias com produtos de matéria-prima oriundos de produção orgânica, com vistas ao incremento da segurança alimentar e nutricional da sociedade, a sustentabilidade rural e como forma estratégica de fomento ao setor produtivo de alimentos orgânicos.

Art. 2º O selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho Orgânico” será utilizado em conformidade com modelo contido no anexo único da presente Instrução Normativa, o qual fará parte do Manual de Identidade Visual (MIV) e estará disponível para acesso por meio do site da Secretaria de Desenvolvimento Rural (www.sdr.rs.gov.br).

Art. 3º As agroindústrias familiares deverão apresentar ao PEAFF a certificação orgânica emitida por certificadora ou organismos participativos de avaliação de conformidade orgânica credenciada no MAPA, com validação em vigência.

Parágrafo único. As solicitações de uso do selo “Sabor Gaúcho Orgânico” deverão ser encaminhadas para o Departamento de Ações Integradas, por meio da Divisão de Fomento à Produção Orgânica e de Baixo Carbono, para a validação e autorização do uso do selo.

Art. 4º A Agroindústria fica responsável pela utilização do selo “Sabor Gaúcho Orgânico” somente nos produtos processados contemplados pela certificação orgânica, por meio de assinatura de termo de compromisso de uso correto do selo.

Art. 5º Fica estabelecida a periodicidade de cadastramento por meio da validade da certificação orgânica, expedida por certificadora e/ou organismos participativos de avaliação de conformidade orgânica cadastrada no MAPA.

Art. 6º Recomenda-se que nos produtos processados orgânicos certificados seja utilizado, preferencialmente, o selo “Sabor Gaúcho Orgânico”.

Art. 7º A SDR divulgará o selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho Orgânico” como marca oficial dos produtos processados oriundos da Agricultura Familiar Orgânica.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º A partir da publicação desta instrução normativa, até o lançamento oficial do selo, as agroindústrias incluídas no PEAFF, que estiverem com a certificação orgânica vigente e que constem no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do MAPA, divulgado no mês de julho, estarão autorizadas, automaticamente, a utilizarem o selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho Orgânico”.

Art. 9º A presente instrução normativa entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2023.

Ronaldo Santini

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural